Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI N.º 017 , DE 13 DE NOVEMBRO DE 1989.

"AUTORIZA CAMPANHA DE MEDIÇÃO DE PRESSÃO ARTERIAL JUNTO À COMUNIDADE."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver uma Campanha trimestral de medição da pressão arterial sanguínea do povo de Boa Vista.

§ Único - Para o desempenho das ações será montada equipe devidamente tréinada e aparelhada, composta de médico, enfermeiras e pessoal pára-médico.

Art. 2º - Acampanha terá caráter essencialmente preventivo, objetivando o diagnóstico de casos, bem como a conscientização da comunidade sobre os perigos da hipertensão arterial como precursora da morbidade e mortalidade por causa cardovasculares.

Art. 3º - Obedecendo a um calendário de atividade, a equipe será móvel, visitando os bairros da capital e os aglomerados urbanos, medindo gratuitamente a pressão e entregando aos membros da comunidade os valores obtidos.

§ Único - A Campanha se extenderá no campo educativo através da distribuições esse ciais, de fácil assimila-

ção, sobre o que é a hipertensão arterial, suas causas e consequências, as medidas preventivas para evitá-lo e o tratamento adequado.

Art. 4º - A Campanha e encarregará de realizar uma triagem especializada dos cidadãos que apresentarem a pressão elevada.

VETADO, Art. 5º - Fica a Secretaria de Saúde do Municipio, autorizada a remanejar verbas de seu exercício financeiro para a execução da Campanha.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

CÉSAR AUGUSTO DE SOUZA DIAS
Vereador

J U S T I F I C A T I V A

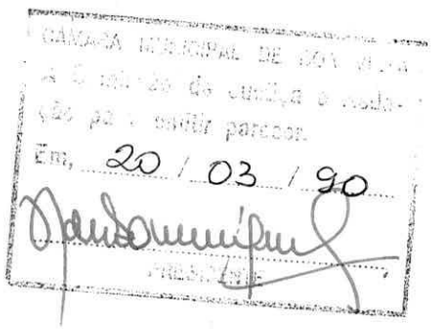
Esta Campanha visa conscientizar a nossa comunidade do perigo da hipertensão arterial (PRESSÃO ALTA), que leva as pessoas entre outras doenças, a sofrer derrame cerebral, que as vezes, pode ser fatal. Com a detecção da hipertenção arterial pode conduzir um tratamento de controle e evitar graves problemas de saúde aos nossos cidadões.

CÉSAR AUGUSTO DE SOUZA DIAS
Vereador

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 017, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1989.

AUTORIZA CAMPANHA DE MEDIÇÃO DE PRESSÃO ARTEREAL JUNTO À COMUNIDADE.

PROCESSO Nº 572/90
RELATOR: **OTONIEL FERREIRA DE SOUZA**
PARECER Nº 015/90

Senhora Presidente,

Avocando para relatar, nos termos regimentais, o presente Projeto de Lei, o qual autoriza o Chefe do Executivo Municipal a desenvolver uma Campanha Trimestral de Medição da Pressão Arterial, junto a Comunidade, de autoria do Vereador César Augusto de Souza Dias, nos posicionamos de maneira favorável a sua aprovação, tendo em vista o que dispõem os arts. 196 e seguintes da Constituição Federal.

É o parecer s.m.j.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 26 de março de 1990

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
RELATOR:-

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, adota e recomenda o PARECER do Sr. Relator:-

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE

RUBEN DA SILVA BENTO
SECRETÁRIO

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A T A

Aos vinte e seis dias do mês março de mil novecentos e noventa, às nove horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação Final, sob a Presidência do Vereador Otoniel Ferreira de Souza, presente o Secretário Vereador Ruben da Silva Bento e o Membro a Vereadora Maria de Lourdes Pinheiro, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) Otoniel Ferreira de Souza, dado ao Projeto de Lei nº 017, de 13 de novembro de 1989.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer favorável.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, deu por encerrada a reunião da qual eu Ruben da Silva Bento, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

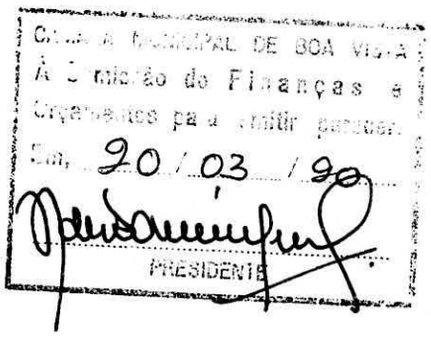
"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista(RR), 26 de março de 1990.

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE.-

RUBEN DA SILVA BENTO
SECRETÁRIO.-

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A A

Aos vinte e seis dias do mês março de mil novecentos e noventa, às oito horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a presidência da Vereadora Maria de Lourdes Pinheiro, presente a Secretária a Vereadora Eulina Gonçalves Vieira e o Membro o Vereador Salomão Afonso de Souza Cruz, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) Maria de Lourdes Pinheiro, dado ao Projeto de Lei nº 017, de 13 de novembro de 1989.

Aberto os trabalhos a Sra. Presidente determinou a Sra. Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer favorável.

Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu Eulina Gonçalves Vieira lavrei apresente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista -RR, 26 de março de 1990.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE.-

EULINA GONÇALVES VIEIRA
SECRETÁRIA.-

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
MEMBRO.-

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 017, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1989.

AUTORIZA CAMPANHA DE MEDIÇÃO DE PRESSÃO ARTERIAL JUNTO A COMUNIDADE.

PROCESSO Nº 573/90
RELATORA: MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PARECER Nº 012/90

Senhora Presidente,

Avocando nos termos regimentais o presente Projeto de Lei, o qual trata de medição de pressão arterial junto a comunidade, manifesto-me de forma favorável, haja visto, a grande utilidade desse serviço Social. Sendo o mesmo legal e Contitucional.

É o parecer s.m.j.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 26 de março de 1990

Pinheiro

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
RELATORA:=

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, adota e recomenda o PARECER do Srª Relatora-

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE

EULINA GONÇALVES VIEIRA
SECRETÁRIA

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
MEMBRO

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Em 20/03/90

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 017, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1989.

AUTORIZA CAMPANHA DE MEDIÇÃO DE PRESSÃO ARTERIAL JUNTO A COMUNIDADE.

PROCESSO Nº 573/89
RELATORA: EULINA GONÇALVES VIEIRA
PARECER Nº 002/90

Senhora Presidente,

Avocando o presente Projeto de Lei, nos termos regimentais, passo a analisar e ao final manifestar.

O presente Projeto de Lei, trata de campanha de medição de pressão arterial à comunidade; o direito a saúde é garantido pela Carta Magna, dando assim a todos os cidadões o direito de reivindicar do Estado a devida assistência.

> Art. 196 - A Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem á redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitório às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Desta forma manifesto-me de forma favorável a sua aprovação por ser legal e Constitucional.

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

É o parecer s.m.j.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 26 de março de 1990

EULINA GONÇALVES VIEIRA
RELATORA:-

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, adota e recomenda o PARECER do Sr. Relator:-

EULINA GONÇALVES VIEIRA
PRESIDENTE

CESAR AUGUSTO DE SOUZA DIAS
SECRETÁRIO

RUBEN DA SILVA BENTO
MEMBRO

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A T A

Aos vinte e seis dias do mês março de mil novecentos e noventa, às nove horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, sob a Presidência da Vereadora Eulina Gonçalves Vieira presente o Secretário o Vereador Cesar Augusto de Souza Dias e o Membro o Vereador Ruben da Silva Bento, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) Eulina Gonçalves Vieira, dado ao Projeto de Lei nº 017, de 13 de novembro de 1989.

Aberto os trabalhos a Sra. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer favorável.

Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu Cesar Augusto de Souza Dias, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 26 de março de 1990.

EULINA GONÇALVES VIEIRA
PRESIDENTE.-

CESAR AUGUSTO DE SOUZA DIAS
SECRETÁRIO.-

RUBEN DA SILVA BENTO
MEMBRO.-

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO ORDINÁRIA DE 02 DE Abril DE 1990

ORDEM DO DIA: EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O PROJETO DE LEI Nº 017, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1989.

Projeto de Lei X

Projeto de Decreto Legislativo .....

Projeto de Resolução .....

Requerimento .....

Outros

VOTAÇÃO

	SIM							NÃO						
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º
1. CESÁR AUGUSTO DE S. DIAS	X													
2. EULINA GONÇALVES VIEIRA	X													
3. FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES	X													
4. FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES	X													
5. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO														
6. MARIA DE LOURDES PINHEIRO	X													
7. ODETE IRENE DOMINGUES	NÃO VOTA													
8. OTONIEL F. DE SOUZA	X													
9. RODOLFO DE O. BRAGA	X													
10. RUBEN DA SILVA BENTO	X													
11. SALOMÃO AFONSO DE S. CRUZ	X													

PRESIDENTE.-

VICE-PRESIDENTE.-

1º SECRETÁRIO.-

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO ORDINÁRIA DE 16 DE maio DE 1990

ORDEM DO DIA: EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O PROJETO DE LEI Nº 017, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1989.

PROJETO DE LEI	X
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	
PROJETO DE RESOLUÇÃO	
REQUERIMENTO	
OUTROS	

VOTAÇÃO

		SIM	NÃO
1.	CESAR AUGUSTO DE SOUZA DIAS	X	
2.	EULINA GONÇALVES VIEIRA	X	
3.	FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES	X	
4.	FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES	X	
5.	GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO		
6.	MARIA DE LOURDES PINHEIRO		
7.	ODETE IRENE DOMINGUES	não vota	não vota
8.	OTONIEL FERREIRA DE SOUZA	X	
9.	RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA	X	
10.	RUBEN DA SILVA BENTO	X	
11.	SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ	X	

PRESIDENTE :- VICE-PRESIDENTE.- 1º SECRETÁRIO.-

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI N.o 017 , DE 13 DE NOVEMBRO DE 1989 .

AUTORIZA CAMPANHA DE MEDIÇÃO DE PRESSÃO ARTERIAL JUNTO À COMUNIDADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL Aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver uma Campanha trimestral de medição da pressão arterial sanguínea do povo de Boa Vista.

§ Único - Para o desempenho das ações será montada equipe devidamente treinada e aparelhada, composta de médico, enfermeiras e pessoal pará-médico.

Art. 2º -A campanha terá caráter essencialmente preventivo, objetivando o diagnóstico de casos, bem como a conscientização da comunidade sobre os perigos da hipertensão arterial como precursora da morbidade e mortalidade por causa cardovasculares.

Art. 3º - Obedecendo a um calendário de atividade, a equipe será imóvel, visitando os bairros da capital e os aglomerados urbanos, medindo gratuitamente a pressão e entregando aos membros da comunidade os valores obtidos.

§ Único- A Campanha se extenderá no campo educativo através da distribuições essenciais, de fácil assimilação, sobre o que é a hipertensão arterial, suas causas e conseqüências, as medidas preventivas para evitá-lo e o tratamento adequado.

Art. 4º - A Campanha encarregará de realizar uma triagem especializada dos cidadãos que apresentarem a pressão elevada.

Art. 5º - Fica a Secretaria de Saúde do Município autorizada a remanejar verbas de seu exercício financeiro para a execução da Campanha.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, em 13 de novembro de 1989.

BARAC DA SILVA BENTO
Prefeito.-

CÂMARA PMB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 225, DE 07 DE JUNHO DE 1990

À Técnica Legislativa
arquivar no Processo

AUTORIZA CAMPANHA DE MEDIÇÃO DE PRESSÃO ARTERIAL JUNTO À COMUNIDADE.

Odete Irene Domingos
Presidente
1869

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver uma Campanha trimestral de medição de pressão arterial sanguínea do povo de Boa Vista.

§ Único - Para o desempenho das ações será montada equipe devidamente treinada e aparelhada, composta de médico, enfermeiras e pessoal pará-médico.

Art. 2º - A Campanha terá caráter essencialmente preventivo, objetivando o diagnóstico de casos, bem como a conscientização da comunidade sobre os perigos da hipertensão arterial como precursora da morbidade e mortalidade por causa cardovasculares.

Art. 3º - Obedecendo a um calendário de atividade, a equipe será móvel, visitando os bairros da capital e os aglomerados urbanos, medindo gratuitamente a pressão e entregando aos membros das comunidades os valores obtidos.

/...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

/...

GABINETE DO PREFEITO

§ Único - A Campanha se estenderá no campo educativo através das distribuições essenciais, de fácil assimilação, sobre o que é a hipertensão arterial, suas causas e conseqüências, as medidas preventivas para evitá-la e o tratamento adequado.

Art. 4º - A Campanha encarregará de realizar uma triagem especializada dos cidadãos que apresentarem a pressão elevada.

Art. 5º - VETADO

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - "100º" Ano-, 07 de junho de 1990.

PROTOCOLO
Em 15/06/90
Tânia Shirlene

BARAC BENTO
Prefeito

RECEBEMOS
Em 15/06/90
11:00 hs

.../